DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SECET n°. 06, de 22 de Julho de 2020

Dispõe sobre a substituição dos docentes em suas ausências em tempo de Pandemia – Covid-19.

A Secretária Municipal de Educação, à vista da necessidade de cumprir o que determina a lei sobre o número mínimo de horas e dias letivos para as crianças e jovens e:

Considerando a Deliberação CEE nº 177/2.020 que fixa as normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares, devido o surto global do Coronavírus para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 01 de Abril de 2.020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a Resolução SECET N° 03 de 22 de Abril de 2.020, que dispõe sobre as medidas, estratégias, ações para o tele trabalho junto aos alunos da Educação Infantil e EJA do Município de Itaberá – SP para propor meios para que tenham garantido o mínimo da carga horária exigidas por lei nesse momento da Pandemia provocada pelo Covid-19.

Considerando a Lei Complementar Federal 173/2020;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Artigo 1º - Deverá ser cumprido o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos na rede municipal.

Artigo 2º - O Coordenador Pedagógico, na ausência do professor regente nas faltas até 15 dias, será o responsável imediato pelo envio das atividades online nos grupos de Whatsapp, visando cumprir o artigo anterior, considerando as suas habilidades e competências que prevê o seu cargo de acompanhar.

Artigo 3° - Para garantir o direito à sequência de atividades a todas as crianças determina-se que as tarefas de enviar sejam compartilhadas, havendo a necessidade, com o Vice-diretor e/ou Diretor de Escola, haja vista que o acompanhamento está entre as suas competências.

Artigo 4º - Na ausência do Coordenador Pedagógico, em decorrência de possíveis faltas, ficará responsável o Vice Diretor e/ou Diretor de Escola.

Artigo 5°- Na ausência do Vice-Diretor e/ou Diretor de Escola em decorrência de possíveis faltas, ficará responsável a Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Todos deverão prever essa situação, portanto há necessidade de reorganização das agendas semanais por se tratar de situação emergencial decorrente da Pandemia COVID-19.

Artigo 6°- As faltas superiores há 15 dias deverão ser encaminhadas á Secretaria Municipal de Educação para serem tomadas as devidas providências.

Artigo 7º - Se tratando dos registros:

a) O Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e/ou Diretor de Escola e a Equipe da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelos envios e acompanhamento das atividades, deverão registrar em seu portfólio semanal de forma clara os procedimentos realizados.

b) Para esses casos não será necessário que seja elaborado os relatórios circunstanciados, considerando que a Equipe Gestora e da Secretaria Municipal da Educação possuem outras atribuições do cargo.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva

Secretária Municipal da Educação,

Cultura, Esporte e Turismo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, na sala de reuniões do prédio da Univesp, localizado na Rua Josephina Silva Melo, nº 365, centro, na cidade de Itaberá/SP, às 09h15min do dia 15 de Julho de 2020, ocorreu a Tomada de Preço nº 06/2020, para a contratação de empresa para execução de obra de reforma de Unidade de Atenção Básica de Saúde - Unidade Deolindo Wagner, conforme proposta nº 11164.4680001/20-001 do Ministério da Saúde. Logrou - se vencedora a empresa EDL CONSTRUTORA EIRELI - ME com o valor global de R$ 200.500,94 (duzentos mil e quinhentos reais e noventa e quatro centavos). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.